

**Ao Excelentíssimo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial,
de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará**

Processo n.º 0239513-09.2024.8.06.0001

Recuperação judicial de T2P
TLX Transportes e Logística Eireli
PRT Transporte e Logística Ltda
TRANSLOG Transportes e Logística Ltda.

AGC – Continuação da 2ª convocação – 19/12/2025 – Ata

FARIAS E LUCENA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., administrador judicial nomeado e investido nos autos da recuperação judicial indicada em epígrafe, por meio do representante legal no final assinado (termo de compromisso – id 172432668), todos já qualificados, vem com o máximo respeito perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

A Assembleia Geral de Credores suspensa na sessão em que foi instalada, no dia 05/11/2025, teve sua continuidade definida para esta data, 19/12/2025, reunindo-se com a presença dos credores conforme ata e complementos anexos.

A recuperanda apresentou um Segundo Aditivo (anteriormente acostado aos autos), momento em que o credor AMBEV S/A, por meio de sua advogada, solicitou submeter à Assembleia então reunida a proposição de nova suspensão com vistas a ter oportunidade de melhor análise e continuação do conclave no dia 30/01/2025.

Tendo em vista que a instalação da AGC se deu no dia 05/11/2025 e a data proposta pelo credor AMBEV S/A insere-se no prazo legal de 90 (noventa) dias (cujo final seria 03/02/2026), a administração judicial submeteu o pleito à Assembleia.



Por meio de expressiva maioria dos credores presentes, deliberou-se pela **suspensão da AGC e sua retomada no dia 30/01/2025, no mesmo horário, sendo que, à unanimidade dos presentes**, ficou deliberado que será realizada na modalidade **virtual**, a ser realizada pela Valora (que já estava assessorando a administração judicial naquela oportunidade).

Tendo em vista a deliberação por unanimidade dos presentes (únicos aptos a votar na continuação da AGC); tendo em vista que a modalidade virtual simplificará a participação de todos os interessados, notadamente aqueles que são de outras Unidades da Federação, não se vislumbra qualquer risco de cerceamento, a administração judicial colheu os contatos de e-mail e de celular/whatsapp de todos os credores presentes com direito de voto para viabilizar a participação no dia 30/01/2025.

Tudo de acordo com o que consta da ata e seus anexos.

Requer a juntada aos autos destas informações e da documentação ora acostada¹, para fins de ciência desse ínclito Juízo, do Ministério Público e dos credores em geral.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 19 de dezembro de 2025.

FARIAS E LUCENA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ n.º 52.474.332/0001-01

Administrador Judicial

Recuperação judicial de T2P - TLX Transportes e Logística Eireli,

PRT Transporte e Logística Ltda e TRANSLOG Transportes e Logística Ltda.



CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO

OAB/CE 10.666

¹ Ata, lista de presenças e assinaturas, extrato de votação e quadros demonstrativos do quórum e da aprovação da proposição de suspensão aditamento ao PRJ, ressalva apresentada pelo Banco Volkswagen.



APRESENTA ATA E ANEXOS DA SESSÃO DA AGC REALIZADA EM 19/12/2025 - PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS EM PDF



Este documento foi gerado pelo usuário 029.***.***-82 em 26/01/2026 15:35:30

Número do documento: 25122209343911600000182792835

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25122209343911600000182792835>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO - 22/12/2025 09:34:39

DATA, HORA E LOCAL: Ao 19º (décimo nono) dia do mês de dezembro do ano de 2025, às 14h00min, com credenciamento entre 13h30 e 13h50min, no Luzeiros Hotel, salão fateixa 2, localizado na Avenida Beira Mar, 2600, Meireles, Fortaleza/CE.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial no dia 24 de setembro de 2025, cuja ordem dia será: **a)** aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial que repousa nos autos da recuperação judicial, no documento de ID 172433146, previamente levado ao conhecimento dos credores por meio do edital de aviso sobre a sua apresentação (ID 172434154); **b)** instalação do Comitê de Credores, e eleição de seus membros; **c)** outros assuntos de interesse das recuperandas e dos credores.

MESA: Presidente da mesa diretora e Administrador Judicial, Doutor Carlos Eduardo de Lucena Castro; advogado da Recuperanda, Doutor Ernani Pinheiro; secretário, Dênis Ribeiro Passos.

O Doutor Carlos Eduardo de Lucena Castro, Administrador Judicial, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial de Grupo T2P, em tramitação perante a 1ª Vara Empresarial de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará/CE., tramitando sob o número 0239513-09.2024.8.06.0001, retomou os trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores Presencial, suspensa desde 5 de novembro de 2025, as 14h:03min, cujos credores presentes assinaram a lista que passa a fazer parte integrante desta ata. Outrossim, o Administrador Judicial indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia Dênis Ribeiro Passos, diante da inexistência de objeção expressa de qualquer credor. Na sequência, o Administrador Judicial na qualidade de Presidente de Mesa, solicitou a leitura da ordem do dia estabelecida no edital de convocação.

QUÓRUM PRESENTE: Classe I – Trabalhista, de um total de R\$29.110.801,19, encontram-se representados a importância de R\$20.260.673,32 equivalentes a 69,60% do total de créditos listados nesta classe; Classe III –

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "MEH" and "RUF".

Quirografários, de um total de R\$165.141.597,90, encontram-se representados o montante de R\$133.057.270,60 equivalentes 80,57% do total de créditos listados nesta classe; Classe **IV** – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de um total de R\$1.080.224,47, se encontram representados a importância de R\$204.294,50, equivalentes a 18,91% do total de créditos listados nesta classe.

DELIBERAÇÕES: VOTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS, COM SUA RETOMADA EM 30 DE JANEIRO DE 2026, NA MODALIDADE VIRTUAL POR INTERMÉDIO DA PLATAFORMA GOOGLE MEET.

DEBATES/MANIFESTAÇÕES: Inicialmente, o Administrador Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, agradeceu a presença de todos, asseverou que a presente ata será lavrada em forma de sumário, e que a palavra será concedida para saneamento de dúvidas e/ou sugestões em momento oportuno. Após, o Sr. Administrador Judicial fez breves ponderações acerca da condução dos trabalhos, em seguida, dispensou a verificação de quórum por se tratar de AGC em segunda convocação, e, portanto, instalar-se-á com qualquer número de credores presentes, conforme previsão legal, declarando, dessa forma, instalada a presente AGC. Na sequência, concedeu a palavra ao Patrono da Recuperanda, Doutor Emani Pinheiro, que dela fazendo uso agradeceu a presença de todos, distribuiu aos presentes nesta oportunidade uma cópia do segundo aditivo ao plano de recuperação judicial, o qual passa a fazer parte integrante desta ata, consignando ainda que este aditivo foi protocolado nesta data no processo de recuperação judicial, procedendo na sequência breve explanação somente em relação as cláusulas que foram modificadas por este último aditivo.

Pela representante do credor Ambev, solicitou a suspensão dos trabalhos, para sua retomada em 30 de janeiro de 2026, a fim de que a mesma possa submeter a seu cliente a apreciação do segundo aditivo apresentado.

○ Patrono da Recuperanda sugeriu que a retomada dos trabalhos no dia **30 de janeiro de 2026**, fosse na modalidade virtual.

O Administrador Judicial esclareceu que por se tratar de matéria prejudicial a votação do plano, submeterá aos presentes a proposta de suspensão dos trabalhos, consignando ainda que a tomada de votos considera os termos do artigo 42 da lei 11.101/2005, observando que a data sugerida se encontra dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias a contar da data de instalação da AGC (05/11/2025).

VOTAÇÃO SUSPENSÃO: Colocada em votação, pelo sistema de chamada nominal dos credores, a proposta de suspensão da assembleia até **30 de janeiro de 2026**, com credenciamento às **13 horas e 30 minutos** e encerramento às **13 horas e 50 minutos**, para retomada da AGC as **14 horas**, foi **aprovada** por credores que representam 82,60% do total de créditos presentes e votantes, representando a importância de R\$126.811.491,92, de uma base votante total de R\$ 153.522.238,42, conforme demonstrativos anexos. Deste modo, nos termos dos artigos 38, 42 e 56 §9, ambos da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial declarou aprovada a suspensão dos trabalhos.

Diante da aprovação da suspensão da AGC, o Administrador Judicial submeteu aos presentes a opção de realizar a continuação dos trabalhos na modalidade virtual, o que contou com a aprovação por unanimidade entre os presentes. Dessa forma, a retomada dos trabalhos desta AGC no dia 30 de janeiro de 2026, será exclusivamente na modalidade virtual, por intermédio da plataforma virtual **Google Meet**, com credenciamento entre 13 horas e 30 minutos e encerramento às 13 horas e 50 minutos, para retomada da AGC as 14 horas. Ato contínuo o Administrador Judicial solicitou aos presentes que informassem um e-mail válido e um número de telefone para contato, para que sejam enviados os convites da sala virtual para a próxima AGC no dia 30 de janeiro de 2026. Consignou ainda que até o dia 21/01/2026 será enviada uma mensagem a todos os participantes que assinaram a lista de presença e garantiram seu direito de voto nesta AGC realizada em 19 de dezembro de 2025. Recomendou que no caso de não recebimento do e-mail, que os credores façam

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "MCH", "epo", and "IAA".

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
GRUPO T2P.


contato com o Administrador Judicial, através do e-mail lucenacastro@gmail.com ou whatsapp 85-99981-7870.


O Administrador Judicial solicitou constasse em ata que foi recebida ressalva de voto por escrito relativo ao credor Banco Volkswagen, o qual passa a fazer parte integrante desta ata.

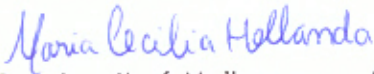
ENCERRAMENTO: Por fim, o Administrador Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitou a leitura desta ata que, após, foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito, encerrando a presente assembleia às 15h10min. Nada mais.


Dr. Carlos Eduardo de Lucena Castro
Administrador Judicial


Dr. Ernani Pinheiro
Advogado da Recuperanda


Dênis Ribeiro Passos
Secretário


Credor: Ambev S.A. – (Classes I)
Dra. Danielly Santos de Araujo


Credor: Itaú Unibanco – (Classes III)
Dra. Maria Cecilia Lopes de Hollanda Cavalcanti


Credor: Banco Santander S.A. – (Classe III)
Dr. João Marcelo Alves Feitosa



ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
GRUPO T2P.



Credor: Maria Ilma dos Reis Carvalho ME – (Classe IV)
Credor: Siqueira Tecidos e Comércio Ltda ME (Classe IV)
Dr. Célio Fábio Correia Aguiar Junior



Grupo I2P
Mapa - Lista de Presença
AGC - 19.12.2025 / Processo n.º 0239513-09.2024.8.06.0001

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
AMBEV S/A	Classe I	322.878,40	Andressa Kassarajian Codjain / Beatriz Pinheiro Rochel / Clarice Campos Perez Martins / Maria Fabiana S.D. Sant'Ana / Danielly Santos de Araújo	
AMBEV S/A - Por 913 créditos	Classe I	19.936.103,83	Andressa Kassarajian Codjain / Beatriz Pinheiro Rochel / Clarice Campos Perez Martins / Maria Fabiana S.D. Sant'Ana / Danielly Santos de Araújo	







Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
A V DOS SANTOS EIRELI	Classe III	5.540,00	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	
AMBEV S/A	Classe III	462.480,83	Andressa Kassarjian Codjain / Beatriz Pinheiro Rochel / Clarice Campos Perez Martins / Maria Fabiana S.D. Sant'Ana / Danielly Santos de Araújo	
ARMANDO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	Classe III	10.997,37	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	12.452.979,50	Fernando da Silva Correa	
BANCO DAYCOVAL S.A.	Classe III	3.155.098,92	Margarete Farias Leal	
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	Classe III	4.758.028,83	Maria Cecilia Lopes de Holanda Cavalcanti	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe III	51.884.149,79	Breitner Quiliez Jimenez / João Marcelo Alves Feitosa	
BANCO SOFISA S.A.	Classe III	2.408.992,56	Hernani Zanin Junior / Rebeca de Carvalho Aguiar	
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	Classe III	9.664.933,06	Renata Colares dos Santos Soares / João Vicente Bertiel Netto	
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	Classe III	667.055,17	Fernando da Silva Correa	
CEQUIP IMPORTACAO E COM LTDA.	Classe III	5.255.507,46	Samya França Santos Chagas	
CLOVIS MAPURUNGA ADVOGADOS S/S	Classe III	999.970,87	Samya França Santos Chagas	
CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTIS.	Classe III	3.410.732,26	João Alberto Matias Costa Filho	



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
ERISVAN FERREIRA DA SILVA LTDA.	Classe III	51.372,00	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS I (sucessor de FM SECURITIZADORA S.A.)	Classe III	1.411.671,60	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior / Bruno Sena e Silva	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL PREVIA	Classe III	659.806,69	Adriana Fernandes Mota	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA STAR	Classe III	10.311.407,74	Gabriel Gonçalves Lourenço Bavaroti	
GEDECAR SERVIÇOS LTDA.	Classe III	15.983,30	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	Classe III	1.443.422,68	Livia Luzia de Sousa Paiva	
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III	2.735.300,31	Maria Cecília Lopes de Holanda Cavalcanti	
LEANDRO ALBUQUERQUE PORTO	Classe III	574.588,11	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	
LPM SECURITIZADORA	Classe III	300.000,00	Kátia Cilene Campos de Souza	
M. JOSE ROSA SILVA	Classe III	127.890,88	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	
MAROLA SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS P/ VEIC. LTDA	Classe III	653,00	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	
MARTINS CAPITAL SECURITIZADORA S/A	Classe III	1.100.000,00	Einstein do Nascimento Junior	
R R AUTO MECANICA DIESEL LTDA.	Classe III	40.542,25	Célio Fábio Correia Aguiar Junior	
REGIANE LEITE PEREIRA MARTINS	Classe III	23.056,50	Célio Fábio Correia Aguiar Junior	
RENOVADORA DE PNEUS OLIVEIRA EIRELI	Classe III	349.760,00	Célio Fábio Correia Aguiar Junior	

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
ROCHA ARAUJO E ARRAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS	Classe III	2.869,21	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	
SCANIA BANCO S.A.	Classe III	12.438.099,82	Antnio Edson Alves da Silva / José Messias de Mesquita Sousa	
MGW Ativos Fidic (VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.) VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (sucessor de VECTOR SOLICITAÇÕES FINANCEIRAS LTDA.)	Classe III	5.125.500,91	Nara Magalhães Barbosa Veras	
VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.	Classe III	1.098.721,16	Rene Freitas de Queiróz	
J M GLASS COMERCIO DE VIDROS PECAS ACES. E SERV. PARA V. EIRELI - ME	Classe III	110.157,82	Cineide Pereira de Melo / Rafael de Morais Silva / Nathália Kowalski Fontana / Laísa Pereira Machado	
MARIA ILMA DOS REIS CARVALHO - ME	Classe IV	10.091,82	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	
MARIZA KRUGER SARTURI - EPP	Classe IV	138.945,50	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	
MAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO E SERVICOS DE L. LTDA - ME	Classe IV	5.946,00	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	
R. A. MELO MAGALHAES & SERVICOS HIDRAULICOS - ME	Classe IV	1.490,00	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	
SIQUEIRA TECIDOS COMERCIO LTDA - ME	Classe IV	2.399,75	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	
TERRADIESEL AUTO PECAS LTDA - ME	Classe IV	5.360,00	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	
VERTICAL LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA ME	Classe IV	91.074,24	Francisco Eduardo Serpa Maciel	
Total	#	40.061,43	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior / Bruno Sena e Silva	

A

MEH
EPO



Grupo T2P

Quórum

AGC - 19.12.2025 / Processo n.º 0239513-09.2024.8.06.0001



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores		Crédito Total por Classe (2º Lista)		Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe (2º Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1.340 100,00%	29.110.801,19 100,00%	914 68,21%	20.260.673,32 69,60%	914 68,21%	20.260.673,32 69,60%	914 68,21%	20.260.673,32 69,60%
Credores Classe III (Outrográficos)	236 100,00%	165.141.597,90 100,00%	34 14,41%	133.843.904,00 81,05%	33 13,98%	133.057.270,60 80,57%	33 13,98%	133.057.270,60 80,57%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	33 100,00%	1.080.224,47 100,00%	8 24,24%	295.368,74 27,34%	7 21,21%	204.294,50 18,91%	7 21,21%	204.294,50 18,91%
Total Geral de Credores	1.609 100,00%	195.332.623,56 100,00%	956 59,42%	154.399.946,06 79,04%	954 59,29%	153.522.238,42 78,60%	954 59,29%	153.522.238,42 78,60%

PA

Handwritten signature and initials

Handwritten mark



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação		Voto
AMBEV S/A	Classe I	322.878,40	Andressa Kassardjian Cudjuian / Beatriz Pinheiro Rochel / Clarice Campos Perez Martins / Maria Fabiana S.O. Sant'Ana / Danielly Santos de Araújo	S	S	S
AMBEV S/A - Por 913 créditos	Classe I	19.936.103,83	Andressa Kassardjian Cudjuian / Beatriz Pinheiro Rochel / Clarice Campos Perez Martins / Maria Fabiana S.O. Sant'Ana / Danielly Santos de Araújo	S	S	S

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and initials: EPO, MCH, etc.]



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
A A V DOS SANTOS EIRELI	Classe III	5.540,00	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	S	S	S
AMBEV S/A	Classe III	462.480,83	Andressa Kassardjian Codjarian / Beatriz Pinheiro Rochel / Cláudia Campos Perez Martins / Maria	S	S	S
ARMANDO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	Classe III	10.997,37	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	12.452.979,50	Fernanda da Silva Correa	S	S	S
BANCO DAYCOVAL S.A.	Classe III	3.155.098,92	Margarete Farias Leal	S	S	S
BANCO MERCEDDES-BENZ/ ITO BRASIL S/A	Classe III	4.758.028,83	Maria Cecília Lopes de Holanda Cavalcanti	S	S	S
BANCO SANTANDER [BRASIL] S.A.	Classe III	51.884.149,79	Breitner Quiliez Jimenez / João Marcelo Alves Feitosa	S	S	S
BANCO SOFISA S.A.	Classe III	2.408.992,56	Hemari Zanin Junior / Rebeca de Carvalho Aguiar	S	S	S
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	Classe III	9.664.933,06	Renata Colares dos Santos Soares / João Vicente Beniel Netto	S	S	S
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	Classe III	667.056,17	Fernanda da Silva Correa	S	S	S
CEQUIP IMPORTAÇÃO E COM.LTDA.	Classe III	5.255.507,46	Samiya França Santos Chagas	S	S	S
CLOVIS MAPURUNGA ADVOGADOS S/S	Classe III	999.970,87	Samiya França Santos Chagas	S	S	S
CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTIS.	Classe III	3.410.732,26	João Alberto Matias Costa Filho	S	S	S
ERISVAN FERREIRA DA SILVA LTDA.	Classe III	51.372,00	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	S	S	S
FIRMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS I (sucessor de FM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL EREXIA	Classe III	1.411.671,60	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior / Bruno Sena e Silva	S	S	S
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL EREXIA	Classe III	659.806,69	Adriana Fernandes Mota	S	S	S
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA STAR	Classe III	10.311.407,74	Gabriel Gonçalves Laurencça Bavarelli	S	S	S
GEDECAR SERVIÇOS LTDA.	Classe III	15.983,30	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	S	S	S
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	Classe III	1.443.422,68	Livia Luzia de Sousa Paiva	S	S	S
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III	2.735.300,31	Maria Cecília Lopes de Holanda Cavalcanti	S	S	S
LEANDRO ALBUQUERQUE PORTO	Classe III	574.588,11	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	S	S	S
LPM SECURITIZADORA	Classe III	300.000,00	Kátia Cilene Campos de Souza	S	S	S
M JOSÉ ROSA SILVA	Classe III	127.890,88	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	S	S	S
MAROLA SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS P/ VEIC. LTDA	Classe III	653,00	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	S	S	S
MARTINS CAPITAL SECURITIZADORA S/A	Classe III	1.100.000,00	Einstein do Nascimento Junior	S	S	S
R R AUTO MECANICA DIESEL LTDA.	Classe III	40.542,25	Célio Fábio Correia Aguiar Junior	S	S	S
REGIANE I FITE PEREIRA MARTINS	Classe III	23.056,50	Célio Fábio Correia Aguiar Junior	S	S	S
RENOVADORA DE PNEUS OLIVEIRA EIRELI	Classe III	349.760,00	Célio Fábio Correia Aguiar Junior	S	S	S
ROCHA ARAUJO E ARRAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS	Classe III	2.869,21	Célio Fábio Correia Aguiar Junior	S	S	S
SCANIA BANCO S.A.	Classe III	12.438.099,82	Anírio Edson Alves da Silva / José Márcio de Mesquita Sousa	S	S	S
MGW Ativos Fidei (VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.)	Classe III	5.125.500,91	Nara Magalhães Barbosa Veras	S	S	S
VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (sucessor de VECTOR	Classe III	1.098.721,16	Rene Freitas de Queirós	S	S	S
VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.	Classe III	110.157,82	Cineide Pereira de Melo / Rafael de Moraes Silva / Nathália Kowalski Fontana / Leisa Pereira Machado	S	S	S
J M GLASS COMERCIO DE VIDROS PEÇAS ACES. E SERV. PARA V. EIRELI - ME	Classe IV	10.091,82	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	S	S	S
MARIA ILMA DOS REIS CARVALHO - ME	Classe IV	138.945,50	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	S	S	S
MARIZA KRUGER SARTURI - EPP	Classe IV	5.946,00	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	S	S	S
MAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS DE L. LTDA - ME	Classe IV	1.490,00	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	S	S	S
R. A. MELO MAGALHÃES & SERVIÇOS HIDRÁULICOS - ME	Classe IV	2.399,75	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	S	S	S
SIQUEIRA TECIDOS COMERCIO LTDA - ME	Classe IV	5.360,00	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	S	S	S
VERTICAL LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA ME	Classe IV	40.061,43	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior / Bruno Sena e Silva	S	S	S
Total	#		#	#	#	#

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'EPO', 'M', 'KCH', and 'L'.



Grupo T2P
Resultados - Suspensão para o dia 30 de janeiro de 2026.
AGC - 19.12.2025 / Processo n.º 0239513-09.2024.8.06.0001

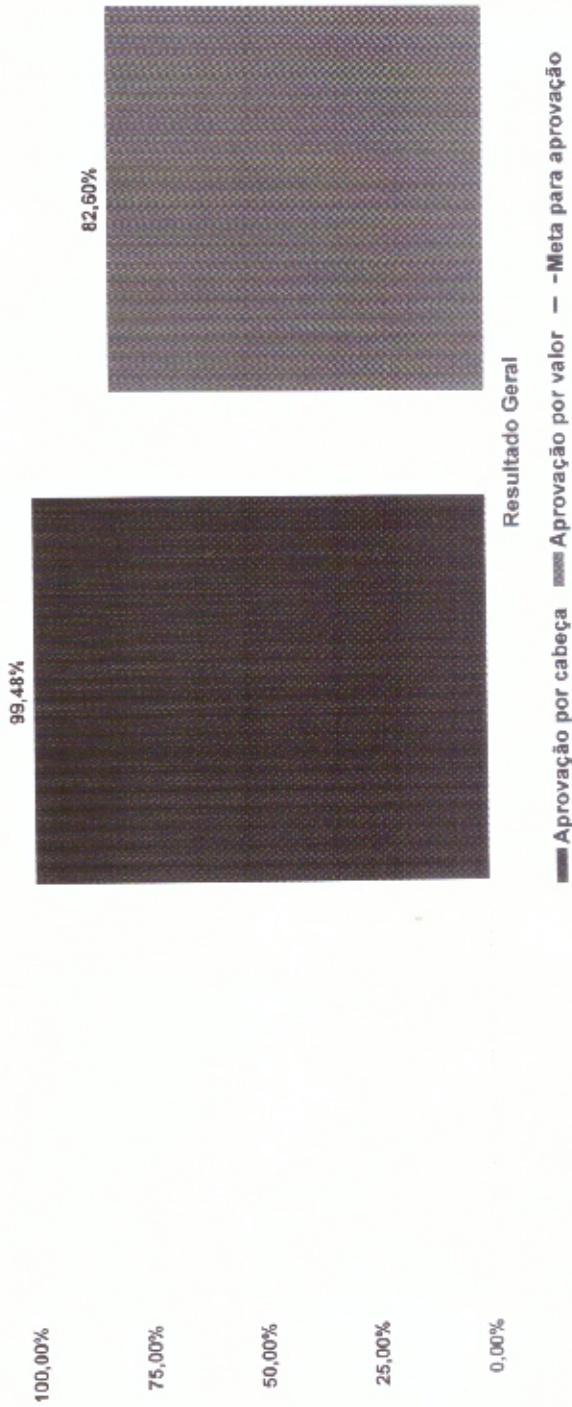


Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	914 68,21%	20.260.673,32 69,60%	-	-	914 100,00%	20.260.673,32 100,00%	-	0,00%	914 100,00%	20.260.673,32 100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0 0,00%	-	-	-	-	0,00%	-	0,00%	0 0,00%	-
Credores Classe III (Quirografários)	33 13,98%	133.057.270,60 80,57%	-	-	33 100,00%	133.057.270,60 100,00%	5 15,15%	26.710.746,60 20,07%	28 84,85%	106.346.524,00 79,93%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	7 21,21%	204.294,50 18,91%	-	-	7 100,00%	204.294,50 100,00%	-	0,00%	7 100,00%	204.294,50 100,00%
Total Geral de Credores	954 59,29%	153.522.238,42 78,60%	-	-	954 100,00%	153.522.238,42 100,00%	5 0,52%	26.710.746,60 17,40%	949 99,48%	126.811.491,82 82,60%

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Grupo T2P
Gráfico
AGC - 19.12.2025 / Processo n.º 0239513-09.2024.8.06.0001
Votação necessária para aprovação: 50,00%



P.

[Signature]
Epo
KCH



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Nome	E-mail	Celular
A A V DOS SANTOS EIRELI	Classe III	5.540,00	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	CELOFABIO.AGUILAR@GMAIL.COM	(51) 999040297
AMBEV S/A	Classe III	462.480,83	Pinheiro Rachel / Clarice Campos Perez	impressaria@pg-law.com.br / damely.areas@pg-law.com.br	(11) 97157-9358
ARMANDO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	Classe III	10.997,37	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	"	"
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	12.452.979,50	Fernando da Silva Correa	FernandoCorreia@contingebios.com.br	(51) 991742941
BANCO DAYCOVAL S.A.	Classe III	3.155.098,92	Margarete Farias Leal	Jessica.Costa@brunodrey.com.br / empresas.judicial@brunodrey.com.br	011 986163148
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	Classe III	4.758.028,83	Maria Cecília Lopes de Holanda Cavalcanti	idem J. Loureiro Cavalcanti	"
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe III	51.884.149,79	Breitner Ouliez Jimenez / João Marcelo Alves Feitosa	R5STP@C.M.M.A.COM.BR	81 992038194
BANCO SOFISA S.A.	Classe III	2.408.992,56	Hernani Zanin Junior / Rebeca de Carvalho Aguiar	complexo@cazomio.com.br	(11) 3062-6140
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	Classe III	9.664.933,06	Renata Colares dos Santos Soares / João Vicente Beniel Netto	Rebena.Antonetti@bfbm.com.br	(21) 980137066
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	Classe III	667.055,17	Fernando da Silva Correa	"	"
CEQUIP IMPORTAÇÃO E COM.LTDA.	Classe III	5.255.507,46	Samiya França Santos Chagas	samiya@mapurunga.com.br	(95) 984194090
CLOVIS MAPURUNGA ADVOGADOS S/S	Classe III	999.970,87	Samiya França Santos Chagas	"	"
CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTIS.	Classe III	3.410.732,26	João Alberto Matias Costa Filho	João@GomesPinheiro.com.br	(55) 99162-9233
ERSVAN FERREIRA DA SILVA LTDA.	Classe III	51.372,00	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	"	"
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS I (SUCESSOR DE FM CREDITÓRIOS S.A.)	Classe III	1.411.671,60	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior / Bruno Sena e Silva	"	"
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL PREVA	Classe II	659.806,69	Audiana Fernandes Maia	audiana.maia@previa.com.br	85 999 81558
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA STAR	Classe III	10.311.407,74	Gabriel Gonçalves Lourenço Boverati	gabrielboverati@hotmail.com	11962281201
GEDECAR SERVIÇOS LTDA.	Classe III	15.983,30	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	"	"
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	Classe III	1.443.422,68	Livia Luiza de Sousa Paiva	livia.paiva@elancare.meneses.com.br	(85) 99774-4701
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III	2.755.300,51	Maria Cecília Lopes de Holanda Cavalcanti	maria.cecilia.hollanda@brb.com.br	(81) 99668 3490
LEANERO ALBUQUERQUE PORTO	Classe III	574.583,11	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	"	"
IPM SEGURITIZA DO RA	Classe II	300.000,00	Kátia Cléne Campos de Souza	Katua.companhao@gmail.com	999965560

MEH SPO



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Nome	E-mail	Celular
M. JOSE ROSA SILVA	Classe III	127.890,88	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	//	
MAROLA SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS P/ VEIC. LTDA	Classe II	653,00	Célio Fábio Correia Aguiar Júnior	//	
MARTINS CAPITAL SECURITIZADORA S/A	Classe III	1.100.000,00	Einstein do Nascimento Junior	EINSTEIN@MARTINS CAPITAL SECURITIZADORA.COM	(85) 99661-8648
R R AUTO MECANICA DIESEL LTDA.	Classe III	40.542,25	Célio Fábio Correia Aguiar Junior	//	
REGIANE LEITE PEREIRA MARTINS	Classe III	23.056,50	Célio Fábio Correia Aguiar Junior	//	
RENOVADORA DE PNEUS OLIVEIRA EIRELI	Classe III	349.760,00	Célio Fábio Correia Aguiar Junior	//	
ROCHA ARAUJO E ARRALS ADVOGADOS ASSOCIADOS	Classe III	2.869,21	Célio Fábio Correia Aguiar Junior	//	
SCANIA BANCO S.A.	Classe III	12.438.099,82	Antônio Edison Alves da Silva / José Messtias da Mesquita Sousa	SUNDISCO.SBS@SCANIA.COM / DISCO.SERVICES@SCANIA.COM	(85) 99335-0582
MGW Ativos Fidei (VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.) VECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (SUCESSOR DE VECTOR FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS)	Classe III	5.125.500,91	Nara Magalhães Barbosa Veras	mara.magalhaes.evidencias.com.br	(85) 99335-0582
VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.	Classe III	1.098.721,16	Rene Freitas de Queiroz	BEATRIZ@DBMM.COM.BR	(11) 958784905
JM GLASS COMERCIO DE VIDROS PECAS ACES. E SERV. PARA V. EIRELI - ME	Classe IV	110.157,82	Cintiane Pereira de Azeite / Patrícia dos Santos Silva / Nathália Kowalski Fontana / Laís Dantas de Moraes	Rafael.Morais@jma.com.br	(85) 992064-8519
MARIA ILMA DOS REIS CARVALHO - ME	Classe IV	10.091,82	Célio Fábio Correia Aguiar Junior	CELIO@FUIAR.ADV@GMAIL.COM	(85) 999090297
MARIZA KRUGER SARTURI - EPP	Classe IV	138.945,50	Célio Fábio Correia Aguiar Junior	//	
MAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO E SERVICOS DEL LTDA - ME	Classe IV	5.946,00	Célio Fábio Correia Aguiar Junior	//	
R. A. MELO MAGALHAES & SERVICOS HIDRAULICOS - ME	Classe IV	1.490,00	Célio Fábio Correia Aguiar Junior	//	
SQUEIRA TECIDOS COMERCIO LTDA - ME	Classe IV	2.399,75	Célio Fábio Correia Aguiar Junior	//	
TERRADIESEL AUTO PECAS LTDA - ME	Classe IV	5.360,00	Célio Fábio Correia Aguiar Junior	//	
VERTICAL LOCAÇÃO DE EMPILHADERAS LTDA ME	Classe IV	91.074,24	Francisco Eduardo Serpa Maciel	CELIO.AGUIM@JUAUENCA.ADV.BR	(85) 999090297
		40.061,43	Célio Fábio Correia Aguiar Junior / Bruno Sena B. SILVA		
Total	#	#	#	#	#

My opa KCH





2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TLX TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.475.228/0001-05, com endereço na Rua Leste-5, nº 460, Sala 8, Distrito Industrial, Maracanaú/CE, CEP 61.939-020; **PRT TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.881.111/0001-24, com endereço na Rua Nogueira Acioli, nº 1020, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-140, e **TRANSLOG – TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.777.858/0001-67, com endereço na Rua 01, s/n, Quadra 005, Lote 01 a 20, Planalto Tropical, Aquiraz/CE, CEP 61.700-000, abaixo denominadas, em conjunto, “Recuperandas” ou “GRUPO T2P”, vêm, nos autos do seu processo de Recuperação Judicial, autuado sob o nº 0239513-09.2024.8.06.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, apresentar o presente **2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, doravante denominado simplesmente “2º Aditivo”.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme será constatado a seguir, o presente 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial tem como único escopo alterar as condições de pagamento aos credores concursais previstas no Plano de Recuperação Judicial (ID nº 172433146) e no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (ID nº 181827117).

Cumprе esclarecer que, quanto às cláusulas do Plano de Recuperação Judicial (ID nº 172433146) e do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (ID nº 181827117)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



a que o presente 2º Aditivo não fizer referência ou não proceder à modificação de seus termos, estas permanecem inalteradas e não serão revogadas pela apresentação deste documento.

Caso haja contradição entre condições previstas no Plano de Recuperação Judicial (ID nº 172433146), no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (ID nº 181827117) e no presente 2º Aditivo, este prevalecerá.

2. DA NOVA REDAÇÃO DO CAPÍTULO “3. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA” DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente 2º Aditivo, altera-se a redação do Capítulo “3. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA” do Plano de Recuperação Judicial, que passará a ser:

3. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA

3.1. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS (ART. 41, INC. I, LRF)

Os Créditos Trabalhistas serão pagos conforme as propostas previstas nas cláusulas “3.1.1.”, “3.1.2.” e “3.1.3.”, descritas a seguir, destacando-se que os Créditos que se enquadrem no disposto no artigo 54, §1º, da LRF serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.1.1. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS QUE POSSUAM O VALOR TOTAL DE CRÉDITOS INSCRITOS NA CLASSE I DE ATÉ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) (ART. 41, INC. I, LRF)

Para os Credores Trabalhistas titulares de Créditos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a proposta consiste no pagamento, de forma igualitária dos Créditos, em parcela única, sem deságio, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.1.2. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS QUE POSSUAM O VALOR TOTAL DE CRÉDITOS INSCRITOS NA CLASSE I ACIMA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E DE ATÉ R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) (ART. 41, INC. I, LRF)

Para os Credores Trabalhistas titulares de Créditos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a proposta consiste no pagamento, de forma igualitária dos



Créditos, em parcela única, do montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de face (original), ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for maior, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.1.3. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS QUE POSSUAM O VALOR TOTAL DE CRÉDITOS INSCRITOS NA CLASSE I ACIMA DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) (ART. 41, INC. I, LRF)

Para os Credores Trabalhistas titulares de Créditos que, somados, superem R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a proposta consiste no pagamento consolidado, de forma igualitária dos Créditos, em parcela única, do montante equivalente a 3,2% (três vírgula dois por cento) do valor de face (original), ou R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o que for maior, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL (ART. 41, INC. II, LRF)

Muito embora não existam Créditos classificados na Classe II, na eventualidade de sobrevir decisão determinando a inclusão em tal condição, aplicar-se-ão aos Créditos com Garantia Real as mesmas condições de pagamento previstas aos Créditos Quirografários.

3.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (ART. 41, INC. III, LRF)

Os Créditos Quirografários serão pagos conforme as propostas previstas nas Cláusulas “3.3.1.”, “3.3.2.”, “3.3.3.” e “3.3.4.”, descritas a seguir.

3.3.1. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS QUE POSSUAM O VALOR TOTAL DE CRÉDITOS INSCRITOS NA CLASSE III DE ATÉ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) (ART. 41, INC. III, LRF)

Para os Credores Quirografários titulares de Créditos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a proposta consiste no pagamento, de forma igualitária dos Créditos, em parcela única, sem deságio, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.3.2. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS QUE POSSUAM O VALOR TOTAL DE CRÉDITOS INSCRITOS NA CLASSE III ACIMA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) (ART. 41, INC. III, LRF)

Para os Credores Quirografários titulares de Créditos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a proposta consiste no pagamento, de forma igualitária dos Créditos, em 15 (quinze) parcelas iguais, aplicando-se deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face (original), sendo a primeira parcela paga no prazo de 540 (quinhentos e

MCH
CCO



quarenta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano e as demais parcelas a cada ano subsequente, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Os Credores Quirografários titulares de Créditos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão, desde que se manifestem expressamente nesse sentido em até 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, vir a receber o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

Credores Quirografários titulares de Créditos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que manifestarem o interesse em receber o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) após o prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, independentemente da razão para tanto, serão pagos sob a regra geral desta cláusula, ou seja, em 15 (quinze) parcelas iguais, aplicando-se deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face (original), sendo a primeira parcela paga no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano e as demais parcelas a cada ano subsequente, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

3.3.3. CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS QUE TENHAM AJUIZADO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO VISANDO À EXCLUSÃO DA TOTALIDADE OU DE PARTE DOS SEUS CRÉDITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEFENDENDO A EXISTÊNCIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE FROTA (ART. 41, INC. III, LRF)

Para os Credores Quirografários que tenham ajuizado incidente de Impugnação de Crédito visando à exclusão total ou parcial de seus créditos da Recuperação Judicial, defendendo a existência de alienação fiduciária de veículos das Recuperandas, que adotarem uma postura colaborativa à reestruturação do Grupo T2P, por meio, alternativamente, da (i) flexibilização, total ou parcial, de garantias contratadas, da (ii) concessão de novas linhas de crédito com taxas mais atrativas do que as de mercado, ou (iii) da suspensão da execução de ativos e de garantias vinculadas ao crédito, as Recuperandas poderão, mediante assinatura de Termo de Parceria específico a ser negociado com cada credor que se enquadre nas condições desta Cláusula e que demonstre interesse nas condições ora suscitadas, pagar os créditos mediante a entrega ou a dação em pagamento de veículos de sua frota, atrelados ou não a contratos celebrados entre esses credores e as Recuperandas, para o que desde já concordam os credores mediante a aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores.

Eventual voto favorável ao Plano de Recuperação Judicial por credor listado na Relação de Credores como Credor Quirografário, mas que tenha ingressado com incidente de Impugnação de Crédito ainda não decidido até a data desta Assembleia Geral de Credores, não importará



na desistência do incidente pelo credor, nem na renúncia a eventual alegação de não sujeição do crédito aos efeitos da Recuperação Judicial ou de incorreção do valor do crédito listado.

3.3.4. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PARCEIROS (ART. 41, INC. III, LRF)

Para os Credores Quirografários em geral, que adotarem uma postura colaborativa à reestruturação do Grupo T2P, por meio, alternativamente, da (i) devolução e desistência de eventual discussão quanto a valores das Recuperandas bloqueados antes ou depois do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, (ii) concessão de novas linhas de crédito com taxas mais atrativas do que as de mercado, ou da (iii) da suspensão da execução de ativos e de eventuais garantias vinculadas ao crédito, as Recuperandas poderão, mediante assinatura de Termo de Parceria específico a ser negociado com cada credor que se enquadre nas condições desta Cláusula e que demonstre interesse nas condições ora suscitadas, pagar os créditos mediante a entrega ou a dação em pagamento de veículos de sua frota, para o que desde já concordam os credores mediante a aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores.

3.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART. 41, INC. IV, LRF)

Os Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão pagos conforme as propostas previstas nas Cláusulas “3.4.1.” e “3.4.2.”, descritas a seguir.

3.4.1. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE POSSUAM O VALOR TOTAL DE CRÉDITOS INSCRITOS NA CLASSE IV DE ATÉ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) (ART. 41, INC. IV, LRF)

Para os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a proposta consiste no pagamento, de forma igualitária dos Créditos, em parcela única, sem deságio, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4.2. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE POSSUAM O VALOR TOTAL DE CRÉDITOS INSCRITOS NA CLASSE IV ACIMA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) (ART. 41, IV, LRF)

Para os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a proposta consiste no pagamento, de forma igualitária dos Créditos, em 06 (seis) parcelas iguais, aplicando-se deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de face (original), sendo a primeira parcela paga no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Homologação

[Handwritten signatures and initials in blue ink: a large signature at the top, 'KCH' in the middle, and 'Epo' and another signature at the bottom.]



Judicial do Plano e as demais parcelas a cada ano subsequente, pelo prazo de 06 (seis) anos.

Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão, desde que se manifestem expressamente nesse sentido em até 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, vir a receber o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que manifestarem o interesse em receber o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) após o prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, independentemente da razão para tanto, serão pagos sob a regra geral desta cláusula, ou seja, em 06 (seis) parcelas iguais, aplicando-se deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de face (original), sendo a primeira parcela paga no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano e as demais parcelas a cada ano subsequente, pelo prazo de 06 (seis) anos.

Fortaleza/CE, 19 de dezembro de 2025.

B

F
MJ
MCH
Epo

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025

Ao ILMO. ADMINISTRADOR JUDICIAL,

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE TLX TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI

(“RECUPERANDAS”)

(Processo nº 0239513-09.2024.8.06.0001)

RESSALVA DE VOTO RELACIONADA À PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

1. O BANCO VOLKSWAGEN, por meio seus advogados, vem ressaltar o seu entendimento de que o crédito listado no Quadro de Credores elaborado pelo Ilmo. Administrador Judicial, como crédito quirografário (credor classe III), refere-se ao valor parcial do seu crédito, ressaltando-se que este CREDOR também possui crédito extraconcursal atualmente listado indevidamente.
2. Assim, o BANCO VOLKSWAGEN se posiciona veementemente contra qualquer cláusula, já presente no plano ou que eventualmente venha a ser elaborada ou votada durante a Assembleia, que vise anuência com a prorrogação dos efeitos do *stay period* para além do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.
3. O BANCO VOLKSWAGEN também manifesta sua discordância em relação ao plano de pagamento dos credores quirografários, de modo que entende este CREDOR que,

Rio de Janeiro
Av. República do Chile, 230 | 4º andar
Centro | 20033 - 919 RJ | Rio de Janeiro | RJ
Tel.: 21 2221-1177

São Paulo
Condomínio JK1800 | Avenida Juscelino
Kubitschek, 1.600 | 1º andar, conjunto 12
Itaim Bibi | 04543-000 | São Paulo | SP
Tel.: 11 3078 8589

Brasília
SHIS DL 12, CONJUNTO 05, CASA 03
Lago Sul | 71630 - 255 | Brasília | DF
Tel.: 61 3409 1000

Handwritten signatures and initials in blue ink:
Eps
MCN
My
A

ciente disso, o plano de recuperação judicial deveria ser mais atrativo aos referidos credores, sob pena de incorrer na reprovação do plano.

4. No mais, o BANCO VOLKSWAGEN também se manifesta contrariamente contra qualquer cláusula que verse sobre supressão de garantia, inclusive fidejussória e real, de modo que tal previsão não produzirá efeitos contra ele, independente do teor de seu voto.

5. Ainda, considerando que o BANCO VOLKSWAGEN é credor fiduciário e cujas garantias estão em posse da RECUPERANDAS, este CREDOR esclarece, desde já, que é contrário a qualquer proposta de alienação apresentada.

6. Da mesma forma, o BANCO VOLKSWAGEN se posiciona contra qualquer cláusula que preveja novação de dívida, visto que não concorda com a cláusula e, portanto, não pode ser imposta aos credores que com ela não anuíram, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

7. A presente manifestação serve, portanto, para consignar expressamente que a participação do BANCO VOLKSWAGEN nesta Assembleia Geral de Credores pelo valor listado não implica, em qualquer medida, a concordância ou renúncia aos direitos de promover a respectiva cobrança e de pleitear, nas vias cabíveis, a cobrança dos valores extraconcursais e a retomada das suas garantias fiduciárias, bem como não significa a renúncia a qualquer garantia que lhe foi outorgada, não sendo possível que qualquer previsão sobre supressão de garantia lhe produza efeitos.

8. Nessa esteira, necessário consignar que em nenhuma hipótese a aprovação do Plano de Recuperação Judicial impossibilitará o BANCO VOLKSWAGEN de seguir com as ações expropriatórias pelas vias autônomas relacionadas ao seu crédito extraconcursal, conforme determina o artigo 49, §3º da LRF.

9. Desta maneira, o BANCO VOLKSWAGEN, nos termos do art. 39, §6º da LRF, vem exercer seu legítimo direito de voto, sem qualquer abusividade, prezando pela

Handwritten signatures and initials:
Epo
NCH
2



autonomia das partes e o direito que lhe é concedido pela LRF, ressaltando que caberia à TLX TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI apresentar um Plano de Recuperação Judicial mais adequado às realidades do caso concreto.

10. Por essa razão, requer que a presente ressalva seja anexada à ata da Assembleia Geral de Credores.

LIDIANE SOUZA
OAB/RJ nº 248.828

RENATO FAIG
OAB/RJ nº 170.097

JOÃO VICENTE NETTO
OAB/RJ nº 169.957

pp. Anata Edara OAB/CE
RAFAEL BARROSO FONTELLES *27375*
OAB/RJ nº 119.910

[Handwritten mark]

[Handwritten marks: eps, MCH, and other initials]

